



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará  
Poder Executivo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0182020-DL-PMSBP**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, em conformidade com o Termo de Referência anexado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de Santa Bárbara do Pará, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

Por meio de decretos e portarias, a Prefeitura de Santa Bárbara do Pará, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Desde 23 de março, O Município de Santa Bárbara do Pará está em estado de Calamidade Pública, conforme [Decreto N.º 21/2020](#)-GPNFS assinado pelo Prefeito Nilson Ferreira dos Santos. Antes mesmo de decretar emergência em decorrência do risco da infecção humana pelo coronavírus, a administração municipal já havia antecipado medidas, no dia 16 de março, pelo decreto [N.º 20/2020](#)-GPFNS, com medidas preventivas.

Além das ações de competência municipal, o Município de Santa Bárbara do Pará está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

Em meio ao contexto de confirmações de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil, e neste Município, a aquisição dos materiais visam formar um estoque estratégico para subsidiar todas as medidas de prevenção e atuar a monitoração de outros possíveis casos.

A gestão Municipal, por meio da equipe de Vigilância Epidemiológica, atua no monitoramento constante das suspeitas e na comunicação transparente dos casos positivados e investigados.

Na condição de sintomas similares ao de uma gripe e contextos suspeitos, não é recomendada a ida a um hospital de alta complexidade. A porta de entrada desses pacientes deve ser pelas Unidades Básicas e de Pronto Atendimento, locais em que o quadro será avaliado por um médico, de forma a ser notificado ou não – a



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

## Poder Executivo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



depende da avaliação clínica – à Vigilância Municipal, considerando que o vírus manifesta sinais muito semelhantes ao da gripe comum.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Saúde de Santa Bárbara do Pará, no intuito de auxiliar na prevenção de contaminações do vírus na linha de frente nos atendimentos aos usuários acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. A presente aquisição será essencial para manutenção da salubridade, evitando a contaminação pelo COVID-19. Além de fornecer mais segurança e higiene, do ponto de vista epidemiológico, às atividades cotidianas, preservando a saúde dos servidores.

Em atendimento a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[ ... ] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará  
Poder Executivo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal N.º 21/2020-GPNFS justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, conforme a seguinte descrição:

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas... "

#### **RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR**

A razão da escolha do fornecedor, se deu através de Dispensa Eletrônica, de maneira isonômica e imparcial, obedecendo o Decreto 10.024/2020, em seu art 1º, §3º "Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse."

Participaram do presente processo as Empresas **AP DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 32.651.599/0001-10, **MENDES SOUSA COMÉRCIO DEALIMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ: 30.445.162/0001-02 E **PATRICIA HELENA SIMAO25258509800**, inscrita sob o CNPJ: 37.610.183/0001-77, as quais registram suas respectivas propostas e ofertaram seus lances dentro do prazo estabelecido, conforme ata gerada do Sistema do Portal de Compras Públicas (em anexo).

As Empresas **AP DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 32.651.599/0001-10, foi vencedora dos itens: 01, 02 e 06, importando o valor global de **R\$ 4.355,50 (quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**; **MENDES SOUSA COMÉRCIO DEALIMENTOS LTDA** inscrita sob o CNPJ: 30.445.162/0001-02, foi vencedora dos itens: 05 e 07, importando o valor global de **R\$ 4.581,80 (quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos)** e **PATRICIA HELENA SIMAO25258509800**, inscrita sob o CNPJ: 37.610.183/0001-



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará  
Poder Executivo  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



77, foi vencedora dos itens: 03 e 04, importando o valor global de **R\$ 3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais); de acordo com as propostas consolidadas (em anexo), cumprindo todas as exigências que a legislação determina.**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido: “Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990) dentre outros, acostados nos autos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, cumprindo os requisitos e a legalidade da Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação para a contratação da empresa indicada.

Santa Bárbara do Pará 16 de outubro de 2020.

PREFEITURA DE  
**SANTA BÁRBARA**  
VALORIZANDO NOSSA GENTE

**ERIANY DARA P. DE ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº001/2020-GAB/NFS.